

TERMO DE CONTRATO Nº 309/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA
LIVRARIA E PAPELARIA ITABAIANA LTDA.**

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 488.***.***-20, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 02 de maio de 2025, a Sra. Genilza de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 876.***.***-00, residente no município de Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa LIVRARIA E PAPELARIA ITABAIANA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.652.454.0001/96, situada na Rua Campo do Brito, nº 26, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-109 doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Seu(ua) Representante Legal ou Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr.(a) Gilson Santos de Faria, inscrito(a) no CPF sob o nº 502.***.***.00, tendo em vista o que consta nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024 – Prefeitura Municipal de Itabaiana, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de consumo (material de expediente e outros) para atender as demandas da Secretária Municipal de Itabaiana do Estado de Sergipe nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

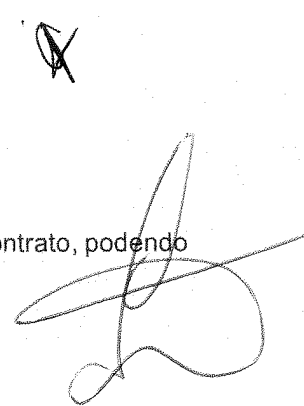
1.2. Objeto da contratação está em conformidade com as SE's nº 531, 532 e 533, anexas ao contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, caso haja interesse da administração.



2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.215,39 (quinze mil duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

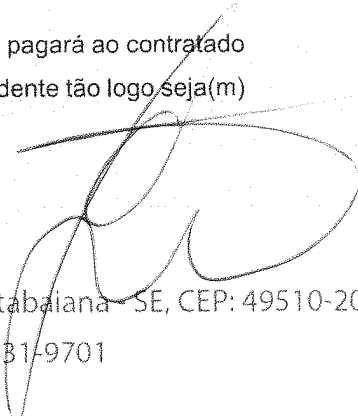
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da contratada:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 A depender do item a ser entregue, apresentar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso

o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: **11.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

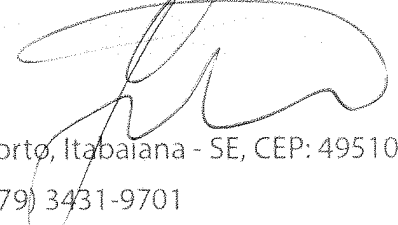
11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

4



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

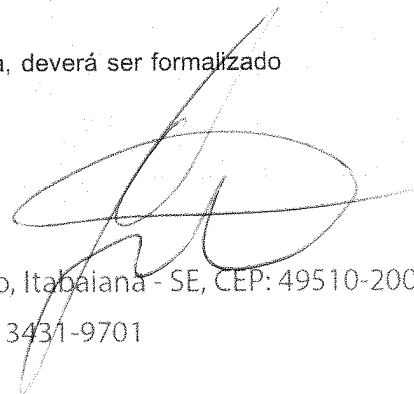
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itabaiana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Nomenclatura e Classificação Programática:

10.122.0007.2089 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA SAÚDE

Classificação Econômica:

33903000 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;

Classificação Econômica:

33903000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

10.302.0007.2095 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Classificação Econômica:

33903000 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/24.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 67/2025
Município de Itabaiana – SE

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

Itabaiana, 02 de setembro de 2025.

Gilson Santos de Faria
Livraria e Papelaria Itabaiana
Contratada

TESTEMUNHA 01:

Vanessa Conceição Reis A. Sousa
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 069. xxx. xx + 57

TESTEMUNHA 02:

Wagner Costa Santana
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 002. XXX.XXX.55

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana – SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

ANEXO

SE nº 531

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
4	Agenda executiva/comercial, do ano atual medindo aproximadamente 123x166	TILIBRA	UND	100.0000	16,9800	5.0000	84.4000
	Agenda executiva/comercial, do ano atual medindo aproximadamente 123x166						
17	Bloco de anotação 38x51mm pct. c/34 blocinhos com 120 fls cada bloco	BRW	UND	400.0000	2,9700	5.0000	10,3500
	Bloco de anotação 38x51mm pct. c/34 blocinhos com 120 fls cada bloco						
46	ESPIRAL Nº 50 C/ 12	LASSANE	PCT	50.0000	23,0000	2.0000	46,0000
	ESPIRAL Nº 50 C/ 12						
61	CANETA COM TINTA GEL BRILHANTE ESCRITA MACIA PARA CONVITES CORES SORTIDAS	TRIS	UND	40.0000	4,0000	3.0000	12,0000
	CANETA COM TINTA GEL BRILHANTE ESCRITA MACIA PARA CONVITES CORES SORTIDAS						
63	FITA ADESIVA QUALITAPE 48x40 KRAFT MARRROM	EMBALAND	UND	650.0000	2,4000	3.0000	7,2000
	FITA ADESIVA QUALITAPE 48x40 KRAFT MARRROM						
64	Capa para encadernação 34 c/100	LASSANE	PCT	40.0000	25,0000	2.0000	50,0000
	Capa para encadernação 34 c/100						
65	Contra capa para encadernação 34 c/100	LASSANE	PCT	40.0000	18,0000	5.0000	80,0000
	Contra capa para encadernação 34 c/100						
100	ESPIRAL Nº 20 C/ 100	LASSANE	PCT	20.0000	25,0000	2.0000	50,0000
	ESPIRAL Nº 20 C/ 100						
102	GRAMPO 26,6 GALVANIZADO CX C/5000 GRAMPOS	MASTER	CX	500.0000	3,7000	5.0000	18,5000
	GRAMPO 26,6 GALVANIZADO CX C/5000 GRAMPOS						
111	TINTA QUACHE CAIXA COM 06 UNIDADES 15 ML CADA	PIRATINING	CX	200.0000	2,8000	5.0000	14,0000
	TINTA QUACHE CAIXA COM 06 UNIDADES 15 ML CADA						
112	MASSA PARA MODELAR (CAIXA C/ 10 CORES)	MASTER	CX	260.0000	3,1000	20.0000	62,0000
	MASSA PARA MODELAR (CAIXA C/ 10 CORES)						
121	PAPEL CREPOM COMUM 45 X 300	MOOPEL	UND	400.0000	1,0500	30.0000	31,5000
	PAPEL CREPOM COMUM 45 X 300						
125	Folha isopor comp. 1mm larg. 0,50 mm esp. 10 mm	ISOMEIGA	UND	120.0000	2,8000	3.0000	7,8000
	Folha isopor comp. 1mm larg. 0,50 mm esp. 10 mm						
127	Folha isopor comp. 1mm larg. 0,50 mm esp. 20 mm	ISOMEIGA	UND	120.0000	5,0000	3.0000	15,0000
	Folha isopor comp. 1mm larg. 0,50 mm esp. 20 mm						

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia

Página 1 de 2

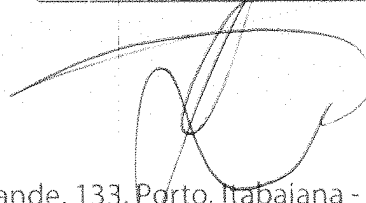


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA
 AV OLIMPIO ARCANJO DE SANTANA
 Itabaiana
 C.N.P.J.: 12.219.015/0001-24

Nota Solicitação de Empenho

123	Lapis de cor grande caixa c/10 cores	MASTER	CX	200.0000	2,1900	20.0000	43,8000
	Lapis de cor grande caixa c/10 cores						
134	Lapis estada de cera, caixa com aproximadamente 12 (preto ou azul marinho)	ACRILEX	CX	30.0000	10,0000	3.0000	30,0000
	Lapis estada de cera, caixa com aproximadamente 12 (preto ou azul marinho)						
138	Papel 34 210x297 caixa com 10 resmas	INK	CX	413.0000	229,5000	20.0000	4.530,0000
	Papel 34 210x297 caixa com 10 resmas						
157	Molha dedo em creme para manusear papel	CONTA FACIL	UND	120.0000	2,0000	2.0000	4,0000
	Molha dedo em creme para manusear papel						
165	Folha isopor, comprimento 100 cm, largura 50 cm, espessura 3 cm	ISOPLUS	UND	100.0000	6,8000	5.0000	34,0000
	Folha isopor, comprimento 100 cm, largura 50 cm, espessura 3 cm						
171	Livro Protocolo, Quantidade Folhas 100 Un, Comprimento 220 Mm, Largura 155 Mm, Tipo Capa Dura, Características Adicionais	BAHIA ARTES GRAFICAS	UND	300.0000	6,2800	10.0000	62,8000
	Livro Protocolo, Quantidade Folhas 100 Un, Comprimento 220 Mm, Largura 155 Mm, Tipo Capa Dura, Características Adicionais Impressão Offset, Duas Faces, Cor Preta, Matéria Capa Papelão, Gramatura Folhas 75 G/M2, Matéria Folhas Papel Adergaminado						

Total Geral 5.223,8500




SECRETARIA DE SAUDE

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

SE nº 532

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
112	MASSA PARA MODELAR (CAIXA COM 12 CORES)	MASTER	CX	260,0000	3,1000	5,0000	15,5000
121	MASSA PARA MODELAR (CAIXA COM 12 CORES)	MOOREL	UND	400,0000	1,0500	5,0000	5,2500
138	PAPEL CREPOM COMUM 48 x 200	INK	CX	413,0000	238,5000	10,0000	2,265,0000
165	Folha isopor, comprimento 100 cm, largura 50 cm, espessura 3 cm	ISOPOLUS	UND	100,0000	8,9000	5,0000	34,5000
169	Livro de ponto, quantidade de folhas 100, tipo capa dura, cor capa preta, comprimento 320mm, largura 220mm, material pap	BAHIA ARTES GRAFICAS	UND	50,0000	10,0000	5,0000	50,0000
171	Livro de ponto, quantidade de folhas 100, tipo capa dura, cor capa preta, comprimento 320mm, largura 220mm, material pap	BAHIA ARTES GRAFICAS	UND	50,0000	10,0000	5,0000	50,0000
171	Livro Protocolo, Quantidade Folhas 100 Un, Comprimento 220 Mm, Largura 165 Mm, Tipo Capa Dura, Características Adicionais	BAHIA ARTES GRAFICAS	UND	300,0000	8,2500	5,0000	41,4000
193	JOGO DA MEMORIA ANIMAIS CONTEM 40 PEÇAS EM MDF TAMANHO 5 X 5 X 0,3 CM	EDITORA FUNDAMENTAL	UND	20,0000	37,0000	5,0000	185,0000
201	QUEBRA CABEÇA ALFABETO A AO Z - CONTENDO NO MINIMO 26 PEÇAS	TOY MIX	UND	20,0000	37,5000	5,0000	187,5000
204	JOGO DOMINO DE ASSOCIAÇÃO DE IDEIAS 26 PEÇAS COM 4 X 8 X 0,3 CM CADA PEÇA	EDITORA FUNDAMENTAL	UND	20,0000	32,0000	5,0000	165,0000

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Página 1 de 2



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA
 AV OLIMPIO ARCANJO DE SANTANA
 Itabaiana
 C.N.P.J.: 12.219.015/0001-24

Nota Solicitação de Empenho

Total Geral 2.949,1500

SE nº 533

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
4	Agenda executiva/comercial do ano atual medido aproximadamente 123x166	TILIBRA	UND	100,0000	18,8500	5,0000	56,8400
17	Bloco de anotação 38x51mm pet o/04 blocos/mês com 100 fs cada bloco	BRW	UND	400,0000	0,0700	5,0000	10,3500
53	FITA ADESIVA QUALITAPE 48x40 KRAFT MARROM	EMBALAND	UND	650,0000	0,4000	5,0000	12,0000
54	Capa para encadernação A4 0/100	LASSANE	PCT	40,0000	25,0000	3,0000	75,0000
65	Capa para encadernação A4 0/100	LASSANE	PCT	40,0000	16,0000	3,0000	48,0000
138	PAPEL CREPOM COMUM 48 x 200	INK	CX	413,0000	228,5000	30,0000	6,795,0000
157	Molha dedo em creme para manusear papel	CONTA FACIL	UND	120,0000	0,0000	2,0000	4,0000
171	Livro Protocolo, Quantidade Folhas 100 Un, Comprimento 220 Mm, Largura 165 Mm, Tipo Capa Dura, Características Adicionais	BAHIA ARTES GRAFICAS	UND	300,0000	8,2500	5,0000	41,4000

Total Geral 7.042,3900



SECRETARIA DE SAUDE

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701